



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

06 / MAIO / 2005

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 075/05

EM, 06 DE MAIO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Promoção Social, órgão de
deliberação colegiada, vinculada à Secretaria de Promoção Social e com
atuação em todo o Município.**

**Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do poder Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal da Promoção social:**

- I- Definir as prioridades da política da Promoção Social;**
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano
Municipal da Promoção Social;**
- III- Aprovar a Política Municipal da Promoção Social;**
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da
Promoção Social;**
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e
orçamentarias do Fundo Municipal da Promoção e fiscalizar a movimentação e
aplicação dos recursos, conforme os dispostos da Lei 07/1997;**
- VI- Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras
e orçamentarias do Fundo Municipal da Promoção Social e fiscalizar a
movimentação e aplicação dos recursos, nos termos da Lei 07/1997;**

VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da Promoção Social, públicos e privados, no âmbito Municipal;

VIII- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços da Promoção Social, no âmbito Municipal;

IX- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Promoção Social;

XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos Sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seu membros, a conferência Municipal da Promoção Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Promoção e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3º - O conselho Municipal da Promoção social CMAS integrado por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I- Pelo Governo:

- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria da Promoção Social (titular e suplente);
- b) 02 (dois) Representantes da Secretaria da Saúde (titular e suplente);
- c) 02 (dois) Representantes da Secretaria da Educação (titular e suplente);

II- Pelas Organizações não Governamentais:

- a) 02 (dois) Representantes do Sindicato Rural (titular e suplente);
- b) 02 (dois) Representantes de Associações Comunitárias (titular e suplente);
- c) 02 (dois) Representantes de entidade Religiosa (titular e suplente).

III- Cada titular do Conselho Municipal da Promoção Social terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

IV- Somente será admitida a participação no conselho, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Promoção Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho rege-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Executivo Municipal.

IV- Cada membro do colegiado terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º- O Conselho terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção Social.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Promoção Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I- Consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para a Promoção Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Promoção Social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Promoção Social em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do conselho serão públicas e precedidas por ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º- O Conselho elaborará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
Prefeita Constitucional de Sobrado (PB)